

PE CRO-RS Nº: 021/2026

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos da ██████████, em face da Dra. ██████████ (fls. 04-06). A denúncia referiu que chegou ao conhecimento da ██████████, através de um estabelecimento de comércio de medicamentos do Município, de que a profissional denunciada estaria adquirindo grandes quantidades do medicamento de controle especial ██████████, em datas relativamente próximas, e de que a prescrição frequentemente estava em seu nome ou nome de familiares ██████████.

Foi, então, emitido pela Comissão de Ética Odontológica o Parecer Inicial de fls. 07-12, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra a Dra. ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIII, 11, incisos III e V, e 53, incisos V e X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

A relatora apresentou voto pela procedência da ação, no sentido de condenar, nos termos deste voto, a Dra. ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III e V, 11, inciso V, e 53, incisos V e X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na **penalidade de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, em aviso reservado** (artigo 51, inciso I, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 16/09/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela procedência da ação, no sentido de condenar, nos termos deste voto, a Dra. ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III e V, 11, inciso V, e 53, incisos V e X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução

CFO-118/2012), na **penalidade de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, em aviso reservado** (artigo 51, inciso I, do CEO).

Porto Alegre, 16 de setembro de 2026.

Janaina Cortes Gomes, CD,
Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD
Conselheiro Secretário do CRO/RS